



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Ata nº 035 /2021

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se, por videoconferência e em virtude da Pandemia da COVID 19, os conselheiros Ana Cristina Limas, Ângela Atalla, Jenefan Leite, Joelma Madruga Furtado, Rita de Cássia Madruga de Souza, Rita de Cássia Silva, Rosimeri Machado, Sabrina Barreto, Suzane Barros, Tania Clarindo, Viviane Maria Rodrigues da Fontoura; a secretária Lílian Xavier Machado e as assessoras Jaqueline Michelle e Maria Aparecida Reyer, presididos pela conselheira Lisiane Kisner Silveira Torres. Ausente, por motivo justificado, o conselheiro Alexandre Souza. A reunião começou com a leitura e aprovação da Ata 34/2021. A seguir, a conselheira Ângela relatou as visitas realizadas pela Comissão Verificadora CME/SMEd às escolas de Educação Infantil, destacando o que segue: a) escola de Educação Infantil AMI: foram atendidos pelo Mantenedor da Escola; a coordenação pedagógica havia se ausentado na ocasião da visita, chegando logo depois; foi explicada ao Mantenedor a necessidade de a direção da escola possuir a experiência docente de três anos, como prevê a legislação; a equipe da SMEd sugeriu que o mantenedor elaborasse um dossiê argumentando sobre a direção já possuir experiência docente anexando ao mesmo registros escolares e fotos que comprovassem o requerido. A conselheira Ângela informou que foi enviada pela escola uma

folha contendo apenas um parágrafo e sem os documentos necessários para a comprovação da experiência docente da direção, não configurando, portanto, um dossiê. A conselheira continuou dizendo que, pessoalmente, não veria problemas em manter a direção atual da escola, uma vez que o local encontra-se bem organizado, limpo e com todos os profissionais presentes e titulados. A assessora técnica Jaqueline sugeriu que a atual direção passe a exercer a função de coordenadora pedagógica e essa última assumira a direção desde que estabelecendo no processo os horários de permanência das mesmas no local. A conselheira Sabrina posicionou-se contrária à proposta alegando não concordar em legitimar a função de uma direção de escola sabendo que a mesma atua em regime de quarenta horas semanais na rede municipal de ensino. A conselheira Tania ressaltou que não vê a possibilidade de autorizar a escola AMI sem que a mesma atenda a todos os requisitos da Legislação. b) Escola de Educação Infantil Peter Pan: relatou a conselheira Ângela que foram recebidos por uma professora que, num primeiro momento, apresentou-se como diretora da escola e também professora de turma, alegando estar há pouco tempo na função e sem ser capaz de informar os dados que lhe foram solicitados. Enquanto a diretora atendia a equipe da Comissão Verificadora, seus alunos ficaram sob os cuidados de uma profissional da limpeza. A seguir, chegaram ao local a psicóloga da escola e o filho da pessoa que pretende ser o Mantenedor, uma vez que a Mantenedora que consta no processo da escola não se encontraria mais morando na cidade. Segundo o referido rapaz, ele seria responsável por “cuidar” o trabalho realizado pelas professoras, embora não possua nenhuma formação na área educacional. Foram solicitados à direção os documentos de professores e alunos, havendo uma professora em licença de

saúde sendo substituída por uma pessoa sem habilitação. Relatou a conselheira que o local apresentava-se com muito lixo, insalubre e com inúmeros pontos que ofereceriam risco às crianças, como, por exemplo, varal de cortina caindo, vidros quebrados, pátio em situação precária, placa de metal pontiaguda, entre outros. Não foram constatadas crianças fora da faixa etária da Educação Infantil no momento da visita, porém foi comprovada a existência de um anexo funcionando no segundo piso de uma farmácia. A seguir, foram repassadas ao pleno as fotos do local, ficando constatado a situação totalmente inadequada para o atendimento às crianças. A assessora técnica Jaqueline sugeriu que se encaminhe o caso à Vigilância Sanitária e também ao Ministério Público. Acordou-se que tão logo a equipe da SMEd envie ao CME o relatório completo da visita realizada e as fotos do local, este CME levará o caso aos dois órgãos mencionados, solicitando providências. Dando continuidade, os conselheiros assaram à análise da proposta de alteração da resolução 031/2011 e da Instrução Normativa 001/2011 encaminhada pela Associação das escolas Particulares de Educação Infantil. A conselheira Rita de Cássia Souza relatou que o assunto já vem sendo trazido ao conhecimento do CME há alguns anos. A solicitação da não exigência da GFIPE, argumentou a conselheira, deve-se ao fato de a mesma ser uma exigência trabalhista e que nem sempre a GFIPE retrata a realidade funcional da escola. Ressaltou a importância da comprovação de formação profissional. Quanto à experiência de três anos para o exercício da função de direção de escola, lembrou a conselheira que para um profissional possuir experiência é necessário que, em alguma ocasião, ele comece do zero. Em relação à possibilidade de usar os espaços da escola com crianças maiores e em horários diferenciados, a conselheira

Rita afirmou que, em muitos casos, os alunos que completam seis anos são obrigados a deixarem a educação infantil e passam a ocupar locais em condições inadequadas em razão das famílias não terem com quem deixar as crianças. Ainda, acrescentou que é sabido que muitas escolas se regularizam apenas para receberem autorização do CME e, após, passam a atuar de forma irregular. Finalizou ressaltando a importância de se discutir e atualizar a legislação para a educação infantil. A conselheira Suzane questionou se não haveria outra forma de comprovar a situação funcional que não a apresentação da GFIPE. Ainda, ressaltou que a exigência da experiência de três anos para a função de direção nas escolas municipais deve-se ao prazo do cumprimento do estágio probatório e que as leis trabalhistas foram flexibilizadas de forma a, inclusive, permitir o trabalho intermitente. A conselheira Rita de Cássia frisou que a comprovação da experiência docente poderia ser feita através da apresentação da carteira de trabalho assinada. A conselheira Ângela disse que as escolas particulares que possuem Educação Básica não exigiriam a comprovação de três anos de experiência docente para a função de diretor. A conselheira Rosimeri informou que a Associação das Escolas Particulares de Educação Infantil fará o recadastramento das escolas a fim de que só permaneçam as escolas realmente comprometidas com o atendimento à legislação. Ainda, acrescentou que a Associação pretende realizar uma fiscalização muito efetiva junto às escolas associadas após a inclusão dessa medida no estatuto da Associação. A assessora Maria Aparecida lembrou que as escolas de Educação Básica não são regidas pelas normas do CME e que a exigência da GFIPE já era uma reivindicação antiga do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares – SINPRO . Destacou que a legislação do CME do Rio Grande tem sido

referência para os demais municípios da AZONASUL e que a obrigatoriedade do uso do espaço escolar exclusivo para a educação infantil é uma prioridade. A assessora técnica Jaqueline afirmou que a Resolução 031/2011 do CME está baseada em legislação estadual. A seguir, os conselheiros passaram à análise da proposta de retirada do Artigo 9º - parágrafo único da citada resolução. Após algumas considerações, foram elencadas quatro propostas, sendo elas: 1- manutenção do parágrafo único; 2- retirada do parágrafo único; 3- alteração; 4- alteração, exigindo seis meses de experiência docente. Em regime de votação, a proposta 1 recebeu o voto da conselheira Lisiane; a proposta 2 recebeu o voto da conselheira Rita; a proposta 3 foi votada pelas conselheiras Ângela, Joelma e Tania e a proposta 4 recebeu o voto das conselheiras Sabrine Viviane. A conselheira Suzane afirmou que, embora não tenha direito ao voto, concorda com a manutenção do Parágrafo Único. A seguir, passou-se à análise de proposta de retirada do Artigo 11- parágrafo único. Em regime de votação, votaram a favor da manutenção as conselheiras Tania, Angela, Joelma, Sabrina, Lisiane e Viviane. Contrária, manifestou-se a conselheira Rosimeri, sendo aprovada, portanto a manutenção do parágrafo único do Artigo 11. Nesse momento, pelo adiantado da hora, os conselheiros acordaram por dar continuidade à análise da proposta de alteração da Resolução 031/11 na próxima reunião. A assessora técnica Jaqueline lembrou a urgência do CME elaborar Parecer de aprovação da modalidade EJA nas escolas Zelly Pereira Esmeraldo, Ramiz Galvão e Cristóvão Pereira de Abreu ainda esse ano. A conselheira Tania propôs a realização de reunião extraordinária para esse fim. Acordou-se que a reunião extraordinária ocorrerá tão logo as relatoras dos referidos pareceres- conselheiras Ana Cristina, Joelma e Tania, compartilharem com os demais suas

propostas de Pareceres. A conselheira Suzane solicitou às representantes da SMEd que questionem àquela Secretaria quando será enviado ao CME para aprovação o calendário do ano letivo de dois mil e vinte e dois e o processo para a eleição de diretores das escolas municipais. Nada mais havendo a tratar, eu, Lílian Xavier Machado, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente.

Lílian Xavier Machado

Secretária do CME

Lisiane Kisner Silveira Torres

Presidente do CME